



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Nº 10264

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7475 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como pólo turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município. Parágrafo único - A entidade de que trata o caput deste artigo terá sede e foro na cidade de Fortaleza, personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Art. 2º - A Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza passa a denominar-se Fundação Cultural de Fortaleza, excluídas de sua área de atuação e competência a promoção turística do Município e a administração do Mercado Central e de feiras de artesanato. § 1º - Os Cargos em Comissão de Chefe da Unidade de Apoio à Produção Artesanal - DAS.3, Administrador do Mercado Central - DNI.1 e Administrador de Feiras de Artesanato - DNI.1, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Públicos. § 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 60 dias, a partir da data da publicação desta Lei, redefinindo a estrutura e competências da Fundação Cultural de Fortaleza, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito. Art. 3º - São competências básicas da FORTUR: I - promover campanhas, em cooperação com instituições públicas e privadas, com objetivo de desenvolver o turismo, buscando a participação de todos os segmentos sociais nas atividades de fomento ao turismo local; II - instalar sistema de informações sobre o turismo, contemplando estatísticas sobre a recepção turística, dados sobre equipamentos e infraestrutura, bem como sobre eventos e promoções sociais, esportivas e culturais; III - acompanhar de forma sistemática os serviços oferecidos por empreendimentos privados associados ao turismo (hotéis, restaurantes, bares e similares); IV - prestar assistência à promoção e realização de eventos, na Cidade de Fortaleza, de caráter regional, nacional e internacional, principalmente nos períodos de baixa estação turística; V - instituir calendário de eventos esportivos, culturais e festivos, como atrações turísticas e complementares, fomentando e preservando o ciclo de festas de tradição cultural da cidade; VI - gerir fundos especiais criados para atender ao desenvolvimento do turismo em Fortaleza; VII - indicar áreas com potencial para exploração de atividades turísticas. Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a FORTUR poderá firmar convênios e/ou contratos com instituições públicas, bem como com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 5º - Constituirá patrimônio da FORTUR os bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza para sua instalação e funcionamento, acrescidos de bens adquiridos por doação ou compra. Art. 6º - São receitas da Fundação: I - transferências orçamentárias específicas e autorização de créditos adicionais, bem como doações, auxílios e subvenções; II - rendimentos financeiros; III - rendas provenientes de aluguéis e arrendamentos; IV - saldos oriundos de balanços; V - receitas por serviços prestados; VI - receitas de convênios, contratos e fundos; VII - rendas eventuais. Art. 7º - A estrutura organizacional da FORTUR será constituída de 02 (dois) órgãos Colegiados, 01 (um) órgão de Direção Superior e 02 (dois) órgãos de Assessoramento e Representação Judicial, assim hierarquizados: I - ÓRGÃOS COLEGIADOS: Conselho Municipal de Turismo. Conselho Fiscal. II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR: Presidente. III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL: Procuradoria Jurídica. Assessoria de Planejamento e Coordenação. § 1º - A competência e constituição do Conselho Municipal de Turismo a que se refere o caput deste artigo serão objeto da Lei específica. § 2º - A estrutura organizacional da FORTUR será definida por Decreto e a composição, competência, atribuições e normas de funcionamento de seus órgãos constitutivos serão objeto do Estatuto da Fundação, a ser aprovado por Ato do Chefe do Po-

der Executivo, no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Lei. Art. 8º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa da FORTUR, os cargos comissionados constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Diploma, a serem distribuídos por Decreto. Art. 9º - O Quadro de Pessoal da FORTUR constituir-se-á de Cargos de Provimento em Comissão, Cargos da Parte Permanente de Provimento Efetivo e Funções da Parte Especial. § 1º - O Quadro de Pessoal a que se refere o caput deste artigo será preenchido na forma da legislação em vigor. § 2º - O regime jurídico dos servidores da FORTUR é o do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores. Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento fiscal do Município, crédito especial no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) em favor da Fundação ora criada. Parágrafo único - O crédito especial a que se refere o caput deste artigo será atualizado sempre que ocorra atualização no orçamento do Município, de acordo com a Lei nº 7.251, de 14 de dezembro de 1992. Art. 11 - Os recursos para a formação do crédito especial a que alude o artigo anterior serão provenientes do saldo das dotações relativas a projetos e atividades da área de turismo, consignadas para a Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, e de outras disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1993. Antonio Elbano Cambrala - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 8º da Lei nº 7475.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	DNS.1	01
Assessor Técnico	DAS.1	01
Coordenador de Procuradoria	DAS.1	01
Coordenador de Assessoria	DAS.1	01
Secretário do Titular	DAS.3	01
Diretor de Departamento	DAS.1	02
Diretor de Divisão	DAS.2	05
Chefe de Unidade	DAS.3	02
Chefe de Serviço	DNI.1	04
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	10

*** **

DECRETO Nº 9285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional, redistribuição de cargos comissionados da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Insituição da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR através da Lei nº 7475 de 23 de dezembro de 1993, e CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 79 da Lei nº 7475, de 23 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO que a Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, é a entidade capacitada a impulsionar e disciplinar a atividade turística do Município. DECRETA: Art. 1º - A Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade planejar, promover e divulgar ações voltadas para o desenvolvimento e consolidação de Fortaleza como Polo Turístico nacional e internacional, contribuindo para a geração de emprego e renda no âmbito do Município. Parágrafo único - Obedecidos a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência das unidades orgânicas de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publica-

Lei não impeçam falecimen sócio re-outra as e ativida ração in-firmam o aleza-Cea tins Sou-

ira, ca-CPF nº e JOSÉ médico, nde nº ca Capta de res-OTERAPIA e arqui-mentos e ado) de e comum da sede ortaleza, trato So-redação: ocial de rede e fo-da Felino s dispo-; por es-tas a tudo il teor e Lima Ca-AES (só-HA LIRA.

ALTINO DE DE OLIVEI-s, únicos tal do Es-PRESIDENTE Estado do uvado no lv.12 em , 21/11/83 ntes: 12) 180.000,00 ta as só-IVEIRA VI-nto capi-fica 20% entes HER-VEIRA, pe-o capi-

81.000,00

81.000,00

9.000,00

9.000,00

180.000,00

DE OLIVEI-labore até to de Renda cláusulas teradas ou D. E, este, na pre- Fortaleza de Oli-gues Gue-das Chagas